



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação Brasileira do Setor de Bicletas - Aliança Bike e a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Estabelecem neste termo, sua relação de cooperação técnica e parceria.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS pessoa jurídica com sede na Alameda Santos, 415 - 10º andar - Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP - CEP: 01418-100, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “**Aliança Bike**”; e

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 056300440001-19, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, 19, Centro Águas da Prata- SP, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “**Caminho da Fé**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução em conjunto dos termos abaixo descritos

§ 1º a elaboração conjunta de análises, pesquisas, estudos e eventos para pleno desenvolvimento de construção, sinalização, manutenção e promoção de trilhas, com foco especial no Caminho da Fé e todos os seus ramais;

§ 2º a promoção de cursos e vivências de formação – tanto para gestores públicos, quanto para a sociedade civil e o terceiro setor – visando aprimorar as práticas e disseminar técnicas e casos de sucesso na construção, manejo e manutenção de trilhas, com especial atenção na mobilidade ciclovária das cidades que compõem o Caminho da Fé;

§ 3º a troca de experiência e conhecimentos entre a Aliança Bike e seus associados e grupos de trabalho com grupo gestor do Caminho da Fé, bem como das empresas e prefeituras que são parte da TLC (Trilha de Longo Curso);

§ 4º ações em conjunto para solução de problemas e conflitos e políticas públicas relacionadas com o uso comum de trilhas, ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas;

§ 5º monitoramento de fluxos e usos por ciclistas no Caminho da Fé, através de contagem eletrônica de ciclistas realizada pelo menos uma vez ao ano;

§ 6º divulgação dos eventos, projetos e resultados do Caminho da Fé junto às empresas do setor de bicicletas, para que novas parcerias sejam oportunizadas entre as Associações, seus associados e parceiros.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á potencializar o desenvolvimento, implementação e o resultado da parceria. Relaciona-se abaixo os objetivos que se pretende alcançar:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Compete às duas Partes do Acordo:

§ 1º desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos conjuntamente a partir do OBJETO deste Acordo;

§ 2º disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;

§ 3º acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e / ou adequação, quando necessário;

§ 4º apoiar a implantação de ações para os diversos públicos interessados;

§ 5º conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para os trabalhos a serem executados sob o âmbito deste acordo serão estabelecidos em Planos de Trabalho específicos a serem elaborados quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão coordenadas pelos partícipes, que deverão designar um representante para esta coordenação. As ações consensuadas no Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após um ano de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução das ações e atividades objeto deste acordo e o repasse de valores financeiros entre os partícipes serão acordados no momento da elaboração dos Planos de Trabalho específicos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes, bem como inserção da parceria nos canais de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

§ 1º as partes entendem e reconhecem que, por força do presente contrato, podem receber ou tomar conhecimento de tecnologia, bem como informações pertencentes a outra parte ou com ela relacionada, sobre o seu negócio, planos de negócios, atividades, informações confidenciais e de que a outra parte é proprietária e em relação aos quais eles estão ligados por um dever estrito de confiança e confidencialidade.

§ 2º como consequência desse fato, nenhuma das partes pode, quer durante a vigência do contrato ou em qualquer outro momento posterior, revelar a qualquer outra pessoa, a tecnologia ou informações confidenciais divulgada pela outra parte ao abrigo do presente contrato, e deve usar o seu melhor esforço para manter a tecnologia ou outras informações preservadas pela confidencialidade.

§ 3º igual dever de sigilo será obrigatório a fornecedores e empregados das partes ou de profissionais vinculados ao projeto, que tenham conhecimento de qualquer informação sigilosa.

§ 4º será obrigatória a obtenção de compromisso escrito da pessoa a quem a divulgação seja feita para mantê-las confidenciais e usá-las apenas para os fins para as quais a divulgação for estritamente necessária, sem limite de tempo de guarda do sigilo.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Acordo, as Partes observarão estritamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso dever de proteção e cumprimento da Lei.

§ 2º as duas Partes estão obrigadas a manter a confidencialidade e sigilo relativo a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente Contrato, devendo ainda assegurar-se de que os seus colaboradores, no exercício de suas funções, que tenham acesso ou conhecimento desses dados, estejam obrigados igualmente ao sigilo profissional,



mediante compromisso escrito.

§ 3º as Partes obrigam-se ainda a tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos moldes legalmente previstos.

§ 4º tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

§ 5º conservar os dados apenas durante o período necessário à finalidades da coleta efetuada, ou do tratamento posterior que se faça necessário à execução do projeto, garantindo a sua confidencialidade;

§ 6º implementar as medidas necessárias para proteger os dados contra qualquer ato acidental ou ilícito, como: destruição; perda; alteração; difusão; acesso não autorizado, e; outra forma de tratamento em desacordo com a Lei ou a finalidade;

§ 7º informar imediatamente a outra Parte, qualquer incidente com os dados, devendo prestar toda a colaboração necessária nas investigações que venham a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma;

§ 8º assegurar que os colaboradores ou os prestadores de serviços externos tenham acesso aos dados pessoais, e deles façam uso, para fins estritamente necessários, mediante compromisso escrito para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

§ 1º conduzir suas práticas institucionais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

§ 2º repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei n. 12.846, de 1 de agosto de 2013, e legislação correlata;

§ 3º dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Acordo, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras de anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Acordo;

§ 4º notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão e execução deste Acordo, e declaram, neste ato, que não realizam e nem realizarão qualquer pagamento, nem fornecem ou fornecerão benefícios ou vantagens a



quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros ligados às Partes, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de dois (2) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita de um ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

Pelos partícipes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento, ou se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;

Pelo **CAMINHO DA FÉ**, no caso de descumprimento, pela **ALIANÇA BIKE**, das obrigações aqui assumidas;

Pela **ALIANÇA BIKE**, no caso de descumprimento, pelo **CAMINHO DA FÉ**, das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não implica no surgimento de vínculos ou obrigações de qualquer natureza entre **ALIANÇA BIKE e CAMINHO DA FÉ**, fora aquelas descritas no presente termo.

Os Partícipes declaram que nunca existiu, nem existirá qualquer vínculo trabalhista entre eles, seus empregados, agentes e suas eventuais subcontratadas, incluindo os empregados destas ou outros contratados de qualquer natureza, em razão do presente instrumento. Os trabalhadores ou empregados que, para o cumprimento do presente instrumento, forem contratados são considerados única e exclusivamente trabalhadores ou empregados de cada partícipe, pelos quais assumem a absoluta responsabilidade derivada das relações trabalhistas e dos contratos de trabalho que foram ou possam ser celebrados, através dos elementos próprios e suficientes de que disponham para cumprir com as obrigações desta natureza, bem como com as responsabilidades fiscais, previdenciárias e qualquer outra, em virtude das atividades que realizam.

As Partes declaram que este Acordo representa seus entendimentos finais, sendo certo que



qualquer modificação e/ou aditamento aos termos ora ajustados somente se darão por escrito e com a anuência de ambas as partes.

Os Partícipes, neste ato, reconhecem que este Acordo não tem caráter de exclusividade, podendo as **PARTES** celebrarem Acordos com o mesmo objeto com outras empresas e instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é celebrado na data de sua assinatura, pelas Partes abaixo qualificadas:

São Paulo, 29 de junho de 2023

DANIEL GUTH
ESTEVES:326625888
61

Assinado de forma digital por
DANIEL GUTH
ESTEVES:32662588861
Dados: 2023.06.29 15:16:40 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SETOR DE BICICLETAS - ALIANÇA BIKE
Daniel Guth, Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
ANA MARIA MANCINI GRING

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

2) Nome:

CPF nº

CPF nº